



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 04/2025 (legislativo)

Projeto de Lei: 04 de 06 de março de 2026

Autor: Mônica de Souza

Matéria: Saúde Pública

Relator: Josuel Schneiger

Conclusão: Favorável

Ementa: *“Institui, no âmbito do Município de Terra de Areia, a Campanha Março Lilás, dedicada à conscientização, prevenção e combate ao câncer do colo do útero, e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.”*

Relatório

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria parlamentar, que institui, no âmbito do Município de Terra de Areia, a Campanha “Março Lilás”, dedicada à conscientização, prevenção e combate ao câncer do colo do útero, bem como a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Ademais, não se identifica criação de despesas obrigatórias sem previsão de controle orçamentário. O próprio texto da proposta condiciona a execução da política pública à disponibilidade orçamentária do Município e aos critérios de organização da rede assistencial do SUS, o que se mostra compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos. Esse aspecto encontra consonância com a orientação adotada pelos Tribunais de Contas, inclusive pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas estaduais, no sentido de que políticas públicas instituídas por lei devem observar a capacidade orçamentária do ente federativo e preservar a competência administrativa do Executivo para regulamentar sua execução.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto podendo gerar efeitos erga omnes (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Presidente da COF

Relator

A favor:

Contra: